

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM VARA DO TRABALHO DO RIO DE **JANEIRO**

THIAGO DA SILVA ALVES, brasileira, CPF 181.217.917-07, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Nicanor Pereira, nº 112, Deodoro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.670-050, vem, por seu advogado, ajuizar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra

FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 11.505.728/0001-91, na Rua Almirante Ari Parreira, nº 454, Rocha, CEP 20.960-130, Rio de Janeiro/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.498.733/0001-48, com endereço na Travessa do Ouvidor, nº 4, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-040.

Inicialmente requer a reclamante a concessão da gratuidade de justiça, por ser pessoa hipossuficiente sem condições para arcar com as custas judiciais, nos termos da Lei 1060/50, nomeando o advogado signatário da presente para o patrocínio de sua causa.

Requer com fulcro no inciso I, do art. 39 do CPC, c/c art. 769 da CLT que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado Diego Maldonado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.842, com escritório situado Avenida Nilo Peçanha 50/3008, Centro, Rio de Janeiro, Cep.: 20.020-100.

SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ

O autor, durante todo o contrato, trabalhou em favor da segunda ré, pelo que requer, na forma da Súmula 331 do C.TST c/c art 455 da CLT, a sua responsabilização subsidiária.

O autor sempre trabalhou na Policlínica Newton Bethlem, na Praça Seca.

DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

O reclamante foi admitido pela primeira reclamada na data de 14/01/2023, para exercer a função de vigilante, tendo seu contrato rescindido em 02/05/2023.

Recebeu como o último salário o valor de R\$ 2.292,86 + periculosidade, conforme CTPS.

O autor não recebeu os salários relativos ao período de janeiro até abril de 2023.

Assim, são devidos os salários de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 + periculosidade.

A reclamada também deixou de quitar as verbas rescisórias do autor, pelo que requer o pagamento, bem como a aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8°, ambos da CLT.

As verbas rescisórias devidas são:

- Saldo de salário de 2 dias referente ao mês de maio de 2023;
- Aviso prévio de 30 dias
- 13º proporcional, na proporção de 5/12 avos;

Férias proporcionais do período aquisitivo 2022/2023, na proporção de 5/12 avos;

Requer assim o pagamento dos salários de fevereiro até abril de 2023, o pagamento das verbas rescisórias mencionadas acima, indenização de 40% sobre o FGTS, responsabilizando a ré pela integralidade dos depósitos e multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

O autor, para efeitos de alçada, ex vi do artigo 2º da Lei 5.584/70, e em atendimento ao §1º do artigo 840 da CLT, estima que o valor das verbas contratuais e rescisórias alcance a importância aproximada discriminada no rol de pedidos.

Informa o autor que o pedido de pagamento das verbas contratuais e rescisórias impossibilita determinar, desde logo, consequências do ato por demandar a posse de documentos que não dispõe, ex vi dos incisos II e III do § 1º do artigo 324 do NCPC

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A reclamada deixou de quitar o FGTS durante todo contrato, de 14/01/2023 até 02/05/2023, requerendo o seu pagamento mais juros e atualização monetária.



O autor, para efeitos de alçada, ex vi do artigo 2º da Lei 5.584/70, e em atendimento ao §1º do artigo 840 da CLT, estima que o valor das diferenças de FGTS ora postuladas alcance a importância aproximada discriminada no rol de pedidos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer a fixação de honorários de sucumbência no percentual de 15%.

OS PEDIDOS

- Seja deferida a gratuidade de justiça; a)
- Responsabilização subsidiária da segunda ré; b)
- O pagamento dos salários de fevereiro, março e de 2023, aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional de 2023 (05/12 avos), férias + 1/3

proporcionais do período de 2022/2023 (05/12 avos), indenização de 40% sobre o FGTS, responsabilizando a ré pela integralidade dos depósitos e as multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, no valor estimado de R\$ 22.405,42

Salário de janeiro de 2023	R\$ 1.058,27
Periculosidade 30% de janeiro de 2013	R\$ 317,48
Salário de fevereiro de 2023	R\$ 1.763,76
Periculosidade 30% de fevereiro de 2013	R\$ 529,13
Salário de março de 2023	R\$ 1.763,76
Periculosidade 30% de março de 2013	R\$ 529,13
Salário de abril de 2023	R\$ 1.763,76
Periculosidade 30% de abril de 2013	R\$ 529,13
Saldo de salário de 2 dias de maio de 2023	R\$ 165,09
Aviso Prévio	R\$ 2.292,89
Décimo terceiro proporcional (05/12)	R\$955,37
Férias proporcionais (05/12)	R\$955,37
1/3 sobre férias proporcionais	R\$318,46
Multa de 40% sobre o FGTS	R\$ 549,07
Multa do art. 477 da CLT	R\$ 1.763,76
Multa do art.467 da CLT	R\$ 7.468,47

d) Diferenças de FGTS, conforme fundamentação, no valor estimado de R\$ 1.921,74

Diferença de FGTS*R\$ 1.921,74*

e) Honorários advocatícios no percentual de 15%, no valor estimado de R\$ 3.649,07

Ante o exposto, requer a notificação das reclamadas para responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão.

Protesta por todas as provas em Direito admitidas.

Dá à causa, para efeito exclusivamente processual e de alçada, o valor de R\$ 27.976,23.

Diego Maldonado OAB/RJ nº 106.842